

**CONTRATO Nº 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 480.000,00**

**Cláusula I - DAS PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Romeu Augusto Relá, 1.100, Bairro do Engenho, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **Ailton Fumachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) Nº 12.547.774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 016.605.148-94, residente e domiciliado na Rua Benedito José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO INTERIORANA DE RÁDIO E TELEVISÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 04.287.022/0001-35, com sede na Travessa São Valentim, 185, Jardim Aurélio, Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr. **Marcelo Bussab Joly**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) Nº 10.426.026, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 150.429.858-67, residente e domiciliado na Travessa São Valentim, 185, Jardim Aurélio, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 5.257, de 23 de maio de 2006 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente termo a contratação de espaço em televisão para transmissão das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Itatiba, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 09/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, a saber:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor total</b>
01	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias com início às 17h00 e término previsto para as 21h00, todas as quartas-feiras.	R\$ 29.190,00	R\$ 350.280,00
02	Reprise da sessão ordinária na íntegra todas as quintas, sextas ou sábados em horário a ser definido pela emissora, desde que a partir das 19h00.	R\$ 7.027,00	R\$ 84.324,00
03	Exibições das sessões solenes realizadas, no sábado subsequente a sua realização, respeitando-se o intervalo máximo de 48 horas entre a realização da sessão e reprise.	-	-
04	Transmissão de todas as sessões, ordinárias, extraordinárias por streaming tipo RTMP com suporte de até 1000 visualizadores, suporte a player HTML5 para exibição no site da Câmara Municipal e já preparado suporte para transmissão simultânea em mídias sociais.	R\$ 3.783,00	R\$ 45.396,00
<b>Valor Global</b>		<b>R\$ 480.000,00</b>	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários disponíveis, onerando a seguinte dotação: 01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 01.031.0001.2.067 Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial”, por meio da Nota de Empenho nº 38/2020.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

#### **Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições do Edital nº 09/2019 e neste contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de Liberação da Autorização de Fornecimento.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

#### **Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba, que será o responsável pelo recebimento do objeto do contrato.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1.- Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for entregue fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 08/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela CONTRATANTE que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Município de Itatiba.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 – Liberar os espaços necessários à execução dos serviços objeto do certame.

## **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8.666/93.

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Quanto às multas, serão aplicadas observando-se os seguintes limites:

10.1.3 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

10.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.6 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.7 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

- 10.1.8 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.9 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.10 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.11 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itatiba.
- 10.1.12 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;
  - 10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - 10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 10.6 - A critério da Câmara Municipal de Itatiba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução e entrega dos serviços forem devidamente justificados pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

- 11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 11.1.3 - O atraso injustificado na entrega do bem;
  - 11.1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;
  - 11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
  - 12.1.7 - A dissolução da sociedade contratada;
  - 11.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
  - 11.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
  - 11.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinada a CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.11 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

## **Cláusula XII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume da compra, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 09/2019 e do Contrato.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 16 de janeiro de 2020

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**

## **FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO INTERIORANA DE RÁDIO E TELEVISÃO**

### **Testemunhas:**

Lêda Célia Ribeiro  
CPF: 886.988.586-00

Leonardo Lima de Azevedo  
CPF: 053.647.007-39

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO INTERIORANA DE RÁDIO E TELEVISÃO  
**CONTRATO N° 01/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO PARA TRANSMISSÃO DAS  
SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

**ADVOGADO:** THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP N° 275.803.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 27 de janeiro de 2020

### **GESTOR DO ÓRGÃO:**

Nome: Lêda Célia Ribeiro

Cargo: Diretor 886.988.586-00 RG: M-725.779

Data de Nascimento: 24/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Comendador Franco

E-mail institucional: ledaribeiro@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: ledacribeiro@gmail.com

Telefones: (11) 97611-5076 - (11) 97179-4623

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ailton Antonio Fumachi

Cargo: Presidente

CPF: 016.605.148-94 RG: 12.547.774

Data de Nascimento: 28/10/1960

Endereço residencial completo: Rua Vicenzo Trevisan, nº 532, Residencial Fazenda Serrinha

E-mail institucional: ailtonfumachi@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: ailtonfumachi@hotmail.com

Telefone: (11) 4524-1417

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Joly

Cargo: Presidente

CPF: 150.429.858-67– RG: 10.426.026

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Travessa São Valentim, 185, Jardim Aurélio, Itatiba/SP

E-mail institucional/pessoal: marcelo@itvbrasil.tv.br

Telefone: (11) 97093-2400

Assinatura:

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA – CNPJ: 51.308.641/0001-49  
CONTRATADO: FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO INTERIORANA DE RÁDIO E TELEVISÃO  
– CNPJ: 04.287.022/0001-35  
CONTRATO Nº 01/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO PARA TRANSMISSÃO DAS  
SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA  
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP Nº 275.803.  
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020  
VIGÊNCIA: 16/01/2021  
VALOR: R\$ 480.000,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 17 de janeiro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**  
**Ailton Fumachi – Presidente**

## **RESUMO DE CONTRATO**

Contrato: nº 01/2020

Processo: nº 170/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Fundação Integração Interiorana de Rádio e Televisão.

Objeto: Contratação de Espaço em Televisão para Transmissão das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Itatiba

Vigência: 17/01/2020 a 16/01/2021

Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Rubrica: Nº 01.00.00 – Câmara Municipal - 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.01.01 – Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 01.031.0001.2.067 Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial.

Assinatura: 17 de janeiro de 2020